

COMENTÁRIO Nº 25/2024, de 09 de abril de 2024

**INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.184, DE 03 DE ABRIL DE 2024
INSTUÍDA A AUTORREGULARIZAÇÃO INCENTIVADA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
APURADOS EM DECORRÊNCIA DE EXCLUSÕES DE SUBVENÇÕES**

A Instrução Normativa RFB nº 2.184/2024, trata da autorregularização de débitos tributários vencidos até o dia 29 de dezembro de 2023, apurados em decorrência de exclusões de subvenções para investimento efetuadas em desacordo com o artigo 30 da [Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014](#), conforme previsto no artigo 14 da [Lei nº 14.789, de 29 de dezembro de 2023](#), desde que não tenham sido objeto de lançamento.

DOS DÉBITOS SUJEITOS À AUTORREGULARIZAÇÃO

Podem ser liquidados na forma da Autorregularização, os seguintes débitos:

I - do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL relativos: (a) aos períodos de apuração encerrados até 31 de dezembro de 2022, cujas exclusões tenham sido efetuadas indevidamente na Escrituração Contábil Fiscal - ECF, original ou retificadora, transmitida até o dia 29 de dezembro de 2023; e (b) aos períodos de apuração trimestrais referentes ao ano de 2023, cujas exclusões indevidamente efetuadas tenham reflexo nos débitos informados nas Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, originais ou retificadoras, apresentadas até o dia 29 de dezembro de 2023; e

II - de tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB que tenham sido compensados indevidamente com créditos de saldos negativos de IRPJ ou CSLL ou com pagamentos indevidos ou a maior de IRPJ ou CSLL em razão de exclusão acima, mediante Pedidos de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação - PER/DCOMP transmitidos até o dia 29 de dezembro de 2023.

DAS MODALIDADES DE LIQUIDAÇÃO DOS DÉBITOS

Os débitos tributários poderão ser liquidados por meio de uma das seguintes modalidades:

I - pagamento da dívida consolidada, com redução de 80% (oitenta por cento), em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas; ou

II - pagamento de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da dívida consolidada, sem redução, em até 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas e do restante: (a) em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor remanescente do débito; ou (b) em até 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 35% (trinta e cinco por cento) do valor remanescente do débito.

A íntegra do normativo está disponível no site

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=137011#:~:text=IN%20RFB%20n%C2%BA%202184%2F2024&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20autorregulariza%C3%A7%C3%A3o%20incentivada,13%20de%20maio%20de%202014.>

MARINA FURLAN
Advogada
BUFFON & FURLAN ADVOGADOS ASSOCIADOS
LUCINI ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA